

Amaraji/PE, 04 de dezembro de 2024.

Ofício Gab nº 155/2024

Ref. Informa a sanção das Leis que “ Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.” e “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “Define a data de criação da Creche Municipal Menino Jesus e Creche Sementes do Amanhã e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

Amaraji/PE, 04 de dezembro de 2024


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 05 de 12 de 2024

1271 SSSika

Funcionário que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 62 de 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 90.111.641,32 (Noventa milhões, cento e onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Amaraji para o Exercício de 2025, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2025	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	90.111.641,32
DESPESAS	90.111.641,32
II - FISCAL	
	62.442.954,19
RECEITAS	
	62.442.954,19
DESPESAS	
III - SEGURIDADE SOCIAL	
	27.668.687,13
RECEITAS	
	27.668.687,13
DESPESAS	

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

AR



Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$90.111.641,32 (Noventa milhões, cento e onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) sendo \$62.442.954,19 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) do Tesouro Municipal e R\$ 27.668.687,13 (Vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	89.402.352,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.713.311,52
Receita de Contribuições	4.759.309,64
Receita Patrimonial	524.025,01
Receita de Serviços	1.898.514,01
Transferências Correntes	77.202.407,87
Outras Receitas Correntes	5.030.092,24
Contribuições (Intra- Orçamentária)	3.875.598,72
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-6.600.906,32
RECEITA DE CAPITAL	709.288,63
Alienação de Bens	91.501,67
Transferências de Capital	617.786,96
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	90.111.641,32

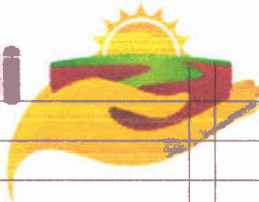
Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	

A



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



01 – Legislação	3.234.233,53
04 – Administração	3.862.278,99
06 – Segurança Pública	29.704,56
08 – Assistência Social	2.685.427,31
09 – Previdência Social	13.695.926,71
10 – Saúde	13.979.086,68
12 – Educação	39.355.337,75
13 – Cultura	517.698,59
15 – Urbanismo	5.719.514,88
16 – Habitação	49.507,63
17 – Saneamento	329.733,17
18 – Gestão Ambiental	2.171.300,66
20 – Agricultura	1.274.326,36
23 – Comércio e Serviços	74.261,43
25 – Energia	86.202,95
26 – Transporte	267.341,18
27 – Desporto e Lazer	580.376,78
28 – Encargos Especiais	1.202.808,56
99 – Reserva de Contingência	996.573,60
SUB TOTAL	90.111.641,32

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	76.975.761,40
Pessoal e Encargos sociais	52.083.572,47
Juros e Encargos da Dívida	24.753,80
Outras Despesas Correntes	24.867.435,13
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	12.139.306,32
Investimentos	11.346.945,73
Amortização da Dívida	792.360,59
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	996.573,60
Reserva de Contingência – Administração Direta	996.573,60
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	90.111.641,32

 PREFEITURA MUNICIPAL <i>O futuro em nossas mãos</i> TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	90.111.641,32
---	----------------------

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2025, até o limite de 20% constante no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – Só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



II – Não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2024

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

GESTÃO: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

ANEXOS

19